Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 290/2019
Autor: Sidninho
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste do Bracinho" para diagnóstico precoce da hipertensão em crianças no Município de Salvador.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 290/2019,** de autoria do vereador Sidninho, que, **Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste do Bracinho" para diagnóstico precoce da hipertensão em crianças no Município de Salvador.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

A hipertensão arterial infantil, embora menos discutida, é reconhecida por órgãos nacionais e internacionais como problema crescente de saúde pública. Quando não identificada precocemente, a condição pode resultar, ainda na infância e adolescência, em problemas cardiovasculares, sobrecarga renal, obesidade agravada e até mesmo risco aumentado de hipertensão na vida adulta.

A proposta fortalece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, as ações de prevenção da hipertensão e doenças cardiometabólicas, bem como o cuidado contínuo na Atenção Primária, especialmente na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **290/2019.**

Salvador, 1º de dezembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Débora Santana
Relator